



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.177, DE 16 DE JULHO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARTE DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COOPIRECÊ PARA LOTEAR E REALIZAR LEILÃO.
- LEI MUNICIPAL N° 1.178, DE 16 DE JULHO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARTE DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA PARA LOTEAR E REALIZAR LEILÃO.
- LEI MUNICIPAL N° 1.179, DE 16 DE JULHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES E ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, BEM COMO FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.180, DE 16 DE JULHO DE 2021 - DESAFETA TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIO DE TERRENO COM PARCELA EM VIA PÚBLICA, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.
- LEI MUNICIPAL N° 1.181, DE 16 DE JULHO DE 2021 - INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO INCENTIVADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS DOS LOTEAMENTOS - PRPI, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N° 1.182, DE 16 DE JULHO DE 2021 - DENOMINA DE EDGAR MOITINHO DOURADO "VEREADOR GAROTO" O MERCADO PRODUTOR DE IRECÊ.

DECRETOS

- DECRETO N° 422/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. IGOR ADONIAS SANTANA LIMA, DIRETOR DE DIVISÃO, DIVISÃO DE ALMOXERIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
- DECRETO N°: 420/2021 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RENÉRIO MARQUES DOURADO, DIRETOR DE DIVISÃO, DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO AOS FEIRANTES E AMBULANTES, DA SECRETARIA DE COMERCIO, INDUSTRIA DO MUNÍPIO DE IRECÊ-BA.
- DECRETO N°:421/2021 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. IGOR DE SOUZA ANJOS, DIRETOR DE DIVISÃO, DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNÍPIO DE IRECÊ-BA.
- DECRETO N°:423/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. IGOR DE SOUZA ANJOS, DIRETOR DE DIVISÃO, DIVISÃO DE APOIO E ORIENTAÇÃO AOS FEIRANTES E AMBULANTES, DA SECRETARIA DE COMERCIO, INDUSTRIA DO MUNÍPIO DE IRECÊ-BA.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N° 089/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (023/RLO/SEMADES/JUN-2021), INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECÊ LTDA, NOME FANTASIA CLÍNICA REGIONAL, CNPJ 12.444.762/0001-66;
- PORTARIA SEMADES N° 090/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (021/RLO/SEMADES/JUN-2021), IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, NOME FANTASIA IMAGEM DIAGNÓSTICO, CNPJ 63.112.361/0001-40;
- PORTARIA N° 001/21 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ -BA-CME/IRECÊ-BA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A RESOLUÇÃO N° 01/2007 E A 01/2008 E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE



- PORTARIA SEMADES N° 095/2021, LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO (025/LL+LI/SEMADES/JUN-2021), EMONOEL MESSIAS FRANCA DOURADO, NOME FANTASIA POSTO 9 EIXOS, CPF 920.487.145-87.
- PORTARIA SEMADES N° 091/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (019/RLO/SEMADES/MAI-2021), CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA, NOME FANTASIA CDM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO, CNPJ 13.344.551/0003-86;
- PORTARIA SEMADES N° 092/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (022/RLS/SEMADES/JUN-2021), CLÍNICA MÉDICA CARVALHO BRITO LTDA, NOME FANTASIA CLÍNICA PROMED SAÚDE, CNPJ 05.920.792/0001-36;
- PORTARIA SEMADES N° 093/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (018/RLO/SEMADES/MAI-2021), BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NOME FANTASIA BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CNPJ 07.666.744/0005-12;
- PORTARIA SEMADES N° 094/2021, LICENÇA DE OPERAÇÃO (026/LO/SEMADES/JUN-2021), MIDAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, NOME FANTASIA POSTO COPA 70, CNPJ 41.737.375/0001-16;

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CP N°. 003/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME/N° 001/2021 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SILVA MENDES PEREIRA



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.177, DE 16 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei N° 12/2021)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARTE DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COOPIRECÊ PARA LOTEAR E REALIZAR LEILÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica desafetada sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a lotear, parte do imóvel localizado no Bairro COOPIRECÊ, compreendendo uma área de 4.000 m², constante da área total de 6.515 m², com as coordenadas geográficas abaixo descritas, remanescendo uma área pública de 2.515 m², em favor do Município de Irecê, conforme croqui anexo ao presente projeto de lei:

I - Longitude:

41° 51' 40.70" W

41° 51' 35.13" W

41° 51' 35.92" W

41° 51' 40.94" W

II - Latitude:

11° 18' 53.81" S

11° 18' 54.68" S

11° 18' 55.86" S

11° 18' 55.12" S

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar leilão, nos moldes legais, inclusive pela modalidade diálogo competitivo, dos lotes oriundos da área mencionada no artigo anterior, tendo como parâmetro avaliação anexa.

Art. 3º. O valor arrecadado deve ser utilizado na realização das seguintes obras no entorno da Praça do Loteamento COOPIRECÊ:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I - recuperação das ruas e acessos principais;

II - Construção de praças, calçadas e meio fio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.178, DE 16 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei N° 09/2021)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARTE DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA PARA LOTEAR E REALIZAR LEILÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica desafetada sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a lotear, parte do imóvel localizado no Loteamento Jardim Europa, compreendendo uma área de 6.252,13 m², constante da área total de 10.292,13 m², com as seguintes coordenadas geográficas: 41° 50' 43,42" W; 41° 50' 39,71" W; 41° 50' 40,11" W; 41° 50' 43,52" W, remanescendo uma área pública de 2.876 m², em favor do Município de Irecê, conforme croqui anexo ao presente projeto de lei.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar leilão, nos moldes legais, inclusive pela modalidade diálogo competitivo, dos lotes oriundos da área mencionada no artigo anterior, tendo como parâmetro avaliação anexa.

Art. 3º. O valor arrecadado deve ser utilizado na realização das seguintes obras no Loteamento Jardim Europa:

I - recuperação das ruas e acessos principais;

II - Construção de praças, calçadas e meio fio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.179, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei N.º 11/2021)

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES E ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, BEM COMO FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Irecê, e que estejam sob patrocínio da Procuradoria, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores e Advogados do Município, na forma do artigo 85, §19, da Lei Federal n.º. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§1º - O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas e acompanhadas pelos Procuradores e Advogados, inclusive anteriores à vigência desta lei, quer estejam em andamento ou não.

§2º - Os honorários constituem verba variável, não incorporando nem computando para cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§3º - Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores e Advogados do Município, sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou nomeados para cargos de provimento em comissão.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§4º - O valor decorrente do rateio ou pagamento dos honorários advocatícios de que trata a presente Lei será recebido sob a rubrica de “Honorários Advocatícios”, sob o qual incidirá o devido desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos eventualmente incidentes na espécie.

§5º - Os honorários previstos no *caput* deste artigo constituem verba de natureza alimentar, de caráter privado, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º - Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária gerida pelo Fundo Especial da Procuradoria do Município de Irecê (FEPI), a ser criado exclusivamente para os fins desta Lei.

§1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, e que sejam creditados na conta bancária prevista no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese do artigo 5º desta Lei.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automática na conta do Município de Irecê, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Irecê (FEPI) ou para a conta indicada pelo Procurador Geral, na hipótese prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Irecê (FEPI) será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu gestor o Procurador Geral do Município, ordenador das despesas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças ou o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 4º - Dos valores mensalmente arrecadados, após efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, assessoria contábil e demais gastos correlatos que se fizerem necessários à administração dos créditos oriundos desta Lei, o gestor do Fundo Especial da Procuradoria do Município



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de Irecê (FEPI) efetuará o rateio e o depósito do saldo remanescente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. É dever do Procurador Geral, e na sua ausência de qualquer outro Procurador ou Advogado do Município a prestação de contas quadrimestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade a todos os seus atos.

Art. 5º - Enquanto não for criado o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Irecê (FEPI) de que trata a presente Lei, os honorários de sucumbência eventualmente auferidos em ações judiciais e/ou administrativas poderão ser rateados e pagos diretamente nas contas bancárias dos Procuradores Municipais registradas junto ao Setor de Pessoal, mediante ato ou petição do Procurador Geral indicando ao Juízo da causa ou outra entidade pública ou privada competente a relação dos Procuradores titulares do direito ao recebimento da verba honorária, contendo nome completo, RG, CPF, dados bancários e respectivo percentual de rateio.

Art. 6º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores e Advogados do Município de Irecê o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.180, DE 16 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei N° 32/2019)

“DESAFETA TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIO DE TERRENO COM PARCELA EM VIA PÚBLICA, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º Fica Poder Executivo, autorizado à desafetar e permutar 1.245,25 m² (mil duzentos e quarenta e cinco e vinte e cinco metros quadrado) de área remanescente de um imóvel com tamanho total de 2.590,54 m² (dois mil quinhentos e noventa e cinquenta e quatro metros quadrado), constante da escritura pública registrada em Cartório, Livro 2 – FE, Fls. 023, matrícula n° 14.107, com m com as seguintes confrontações e dimensões: ao **NORTE** com a via pública Rua Londrina com extensão de 25,45 m (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco metros), ao **POENTE** com Fórum Eleitoral e Receita Federal com extensão de 45 m (quarenta e cinco metros); ao **NASCENTE** com a via pública Rua Apucarana com extensão de 45 m (quarenta e cinco metros); ao **SUL** com Fórum com extensão de 30,45 m (trinta vírgula quarenta e cinco metros), tudo conforme anexo a presente Lei.

§1º- A permutada autorizada no caput do art. 1º da presente Lei será com a área de 1.609,45 m² (mil seiscentos e nove e quarenta e cinco metros quadrados). O referido imóvel encontra-se nas margens da BA052, limitando-se ao **NORTE** com Cassimiro, com extensão de 8,21 (oito vírgula vinte e um metros quadrado); ao **SUL** limitando-se com BA-052 com extensão de 12,75 (doze vírgula setenta e cinco metros quadrados); ao **LESTE** limitando-se com a via que faz ligação a sede de Irecê com povoado de mocozeiro I, com extensão de 154,76 (cento e cinquenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados); ao **OESTE** limitando-se a subestação da Chesf, com extensão de 153,76 (cento e cinquenta e três vírgula setenta e seis metros quadrados).



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º A permuta constante no artigo anterior destina-se a expansão e duplicação da via pública de acesso ao Povoado de Mocozeiro I.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.181, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei N° 07/2021)

“INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO INCENTIVADO PARA A ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS DOS LOTEAMENTOS - PRPI, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos facilitando a quitação dos débitos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU inscritos em Dívida Ativa, com ou sem parcelamento, mesmo com parcelamento em curso, inclusive com cobrança ajuizada ou a ajuizar, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2020.

§1º. O prazo de adesão e os procedimentos relativos ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI, deverão ser definidos em Regulamento da Secretaria da Fazenda Municipal.

§2º. A Regularização cadastral do loteamento deve promover a identificação dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizando a alteração da titularidade dos lotes comercializados e a correção das inscrições no cadastro imobiliário.

Art. 2º - Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, o pagamento incentivado deve ser feito

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando a opção do pagamento for à vista, e, preferencialmente, por meio de débito automático no pagamento parcelado, nos termos do disposto em regulamento emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, realizando os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 18 (dezoito) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

VI – 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§1º. Na primeira parcela, será obrigatório o pagamento nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) quando o débito for de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 15% (quinze por cento) quando o débito for à partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III – 10% (dez por cento) quando o débito estiver débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º. Os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, são aqueles referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em razão dos fatos geradores ocorridos até o exercício de 2020, incidente em imóveis situados nos loteamentos que participaram do referido programa, conforme relação apresentada em regulamento emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal.

§3º. A parcela mínima para pagamento será definida em Regulamento.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização dos cadastros imobiliários dos loteamentos – PRPI, implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§2º. A desistência dos embargos à execução fiscal deve ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§3º. No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Novo Código de Processo Civil.

§4º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§5º. Após a quitação da dívida incluída no parcelamento, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, autorizado a celebrar transação de créditos tributários terminativa de processos de execuções fiscais, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º. A transação de créditos tributários, celebrada em juízo, deve ser realizada nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada qualquer transação que exceda as concessões definidas neste PRPI.

§2º. O Secretário da Fazenda Municipal e o Procurador Geral do Município são as autoridades competentes para celebrar a transação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo delegar essa atribuição, zelando pela observância dos limites estabelecidos no ato de delegação.

§3º. Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo desta lei.

Art. 5º - O vencimento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á no último dia útil do mês da formalização do pedido de parcelamento, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§1º. Sobre os valores das parcelas previstas nesta lei, haverá incidência de correção monetária equivalente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§2º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na incidência de juros de mora no índice de 1% (um por cento) ao mês, cobrados a partir do mês seguinte ao do vencimento, e multa moratória de:

I – 5% (cinco por cento), se pago em até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II – 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

III – 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias;

4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 6º - A adesão ao parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários incluídos no PRPI, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 7º - O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma deste PRPI, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos.

§1º. A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§2º. Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do PRPI mediante ato do Secretário da Fazenda, ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

III – inadimplência de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, relativamente às parcelas instituídas em face do PRPI;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º. A exclusão do contribuinte do PRPI acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º. A concessão do benefício de que trata esta Lei não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 à 367 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 9º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Irecê poderá ser extinto, nos termos do inciso XI, do art. 235 da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o devedor deve aderir ao PRPI, aplicando-se ao débito fiscal que se pretende liquidar com a dação em pagamento, os descontos deste programa de pagamento incentivado, nos termos do disposto no artigo 2º desta lei;

II – a dação seja precedida de avaliação dos imóveis ofertados, a ser realizada por comissão nomeada para este fim específico, devendo os imóveis ofertados estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

III – a dação abranja a totalidade dos débitos existentes, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação;

IV – se a avaliação do imóvel exceder ao valor da dívida, os proprietários deverão renunciar o excesso em favor do Município, como condição para a liquidação de seus débitos tributários mediante a realização da transação de que trata esta Lei;

V – se a avaliação do imóvel for inferior ao valor da dívida, o saldo remanescente deve ser adimplido pelo Contribuinte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão da dação realizada;

VI – a efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa, ou encargo financeiro para o Município de Irecê, inclusive os decorrentes da avaliação do imóvel;

6

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VII – a conclusão da dação em pagamento fica condicionada à regularização cadastral do loteamento;

§1º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais.

§2º. O Município observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do poder executivo Municipal.

Art. 10º - Está Lei será regulamentada mediante Portaria emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 16 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei Nº 20/2021)

“DENOMINA DE EDGAR MOITINHO
DOURADO “VEREADOR GAROTO” O
MERCADO PRODUTOR DE IRECÊ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica denominado de Edgar Moitinho Dourado “Vereador Garoto” o mercado produtor de Irecê.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 422/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Igor Adonias Santana Lima, Diretor de Divisão, Divisão de Almoarifado da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. do Sr. Igor Adonias Santana Lima, Diretor de Divisão, Divisão de Almoarifado da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
Nº1. Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê. BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 420/2021

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Renério Marques Dourado**, Diretor de Divisão, Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes, da secretaria de Comercio, Industria do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar o Sr. **Renério Marques Dourado**, do cargo em comissão Diretor de Divisão, Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes, da secretaria de Comercio, Industria do município de Irecê-BA. do município de Irecê-BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 421/2021

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Igor de Souza Anjos**, Diretor de Divisão, Divisão de Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar o Sr. do **Sr. Igor de Souza Anjos**, Diretor de Divisão, Divisão de Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura do município de Irecê-BA no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 423/2021

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Igor de Souza Anjos**, Diretor de Divisão, Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes, da secretaria de Comercio, Industria do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. **Igor de Souza Anjos**, do cargo em comissão Diretor de Divisão, Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes, da secretaria de Comercio, Industria do município de Irecê-BA. do município de Irecê-BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

023/RLO/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 089/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECE LTDA**, nome fantasia **CLINICA REGIONAL**, CNPJ **12.444.762/0001-66**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECE LTDA**, CNPJ **12.444.762/0001-66**, nome fantasia **CLINICA REGIONAL**, com sede na Rua Noel Nuteles, nº 116, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica,



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual no 12.056/2011;

- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 30 dias);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- XIV. Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

021/RLO/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 090/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA**, nome fantasia **IMAGEM DIAGNOSTICOS**, CNPJ **63.112.361/0001-40**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA**, CNPJ **63.112.361/0001-40**, nome fantasia **IMAGEM DIAGNOSTICOS**, com sede na Avenida Caraibas, nº 287, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica,



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual no 12.056/2011;

- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- XIII. Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

PORTARIA Nº 001/21, DE 15 DE JULHO DE 2021

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ – BA – CME/IRECÊ-BA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 01/2007 e a 01/2008 e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º – Credenciar a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª SÍLVIA MENDES PEREIRA**, a partir de 2018, inaugurada em 15 de junho de 2018, processo nº 034, localizada à Rua F, s/n, Lote Clóvis Dourado, Bairro Silva Pereira, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, INEP 29458951, credenciada no CNPJ 40.921.615/0001-75, para ministrar ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – considerando como regularizada a vida escolar dos alunos durante os anos 2018 a 2021, sendo que a partir desta data, em definitivo, desde que permaneçam as condições legais que ratificam esta aprovação.

Art.2º – Aprovar Matriz Curricular constante do processo.

Art.3º - Considerar legal o Regimento Escolar da referida Unidade Escolar.

Art.4º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em IRECÊ-BA, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

Valcilene Barbosa Batista de Souza

Presidente do CME/IRECÊ-BA

Decreto nº 242/2019



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

025/LL+LI/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 095/2021

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO** ao empreendimento **EMANOEL MESSIAS FRANCA DOURADO**, nome fantasia **POSTO 9 EIXOS**, CPF **920.487.145-87** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Implantação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO** a **EMANOEL MESSIAS FRANCA DOURADO**, nome fantasia **POSTO 9 EIXOS**, CPF **920.487.145-87** com sede na Rodovia BA 052, KM 348, S/N, Rodovia, Irecê/BA, CEP 44.940-000, para execução das atividades: **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para realização da atividade;
- IX. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X. Fica o empreendimento responsável por garantir que todo óleo lubrificante produzido no estabelecimento deva ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos. CONAMA nº 362/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI. Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento Riscos (PGR), apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, bem como a respectiva Certidão de Regularidade (**Prazo:** antes da operação);
- XIV. Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (**Prazo:** antes da operação);
- XV. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XVI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);
- XVII. Ao finalizar o processo de Localização e Implantação do empreendimento, deve comparecer à SEMADES para dar entrada ao processo de Licença de Operação;
- XVIII. Ao finalizar o processo de regularização para o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deve dar entrada ao processo de atualização na SEMADES;
- XIX. Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 360 dias);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XX.** Apresentar a atualização da Certidão de Uso e Ocupação do Solo junto à Secretaria de Infraestrutura do Município. (**Prazo:** antes de iniciar a implantação do empreendimento);
- XXI.** Apresentar a atualização do Alvará de Construção junto à Secretaria de Infraestrutura do Município. (**Prazo:** antes de iniciar a implantação do empreendimento).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

019/RLO/SEMADES/MAI-2021

PORTARIA Nº 091/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA**, nome fantasia **CDM - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO**, CNPJ **13.344.551/0003-86**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA**, CNPJ **13.344.551/0003-86**, nome fantasia **CDM - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO**, com sede na Rua Lafaete Coutinho, nº 123, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: laboratórios clínicos.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual no 12.056/2011;
- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 30 dias);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- XIV. Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

022/RLS/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 092/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** à **CLINICA MEDICA CARVALHO BRITO LTDA**, nome fantasia **CLINICA PROMED SAUDE**, CNPJ **05.920.792/0001-36**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** à **CLINICA MEDICA CARVALHO BRITO LTDA**, CNPJ **05.920.792/0001-36**, nome fantasia **CLINICA PROMED SAUDE**, com sede na Rua Coronel Terencio Dourado, nº 204-A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica,



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual no 12.056/2011;

- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 30 dias);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- XIV. Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

018/RLO/SEMADES/MAI-2021

PORTARIA Nº 093/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO à BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ **07.666.744/0005-12**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO à BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07.666.744/0005-12**, nome fantasia **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rodovia BA 052, s/n, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, tendo como atividade: serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual no 12.056/2011;
- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- XIII. Fica o empreendimento responsável por garantir que todo OLUK produzido no estabelecimento deva ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos. CONAMA no 362/2005. (Prazo: durante a vigência da licença);
- XIV. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XV. Realizar limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com registro do comprovante da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos perigosos (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovante semestralmente);
- XVI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- XVII. Doação de 150 (cento e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

026/LO/SEMADES/JUN-2021

PORTARIA Nº 094/2021

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO COPA 70**, CNPJ **41.737.375/0001-16** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **MIDAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO COPA 70**, CNPJ **41.737.375/0001-16** com sede na Rodovia BA 052, KM 355, S/N, Contorno de São Gabriel, Rodovia, Irecê/BA, CEP 44.940-000, para execução das atividades: **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

- VIII. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para realização da atividade;
- IX. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X. Fica o empreendimento responsável por garantir que todo óleo lubrificante produzido no estabelecimento deva ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos. CONAMA nº 362/2005 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI. Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento Riscos (PGR), apresentados à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação final adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII. Realizar limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, com registro do comprovante da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos perigosos (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovante semestralmente);
- XIV. Manter piso e canaletas sempre em boas condições de funcionamento, a fim de evitar possíveis vazamentos e infiltração de resíduos perigosos (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XV. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, bem como a respectiva Certidão de Regularidade (Prazo: antes da operação);
- XVI. Apresentar Comprovante de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais CEAPD. (Prazo: antes da operação);
- XVII. Apresentar Certificado de Posto Revendedor expedido através da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Prazo: antes da operação);
- XVIII. Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (Prazo: antes da operação);
- XIX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XX. Apresentar Outorga do Poço Artesiano. (Prazo: 02 de agosto de 2021 – conforme Portaria



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

de nº 078/2021);

- XXI.** Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (**Prazo:** 02 de junho de 2022 – conforme Portaria de Licença de Localização e Instalação nº 078/2021);
- XXII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC). (**Prazo:** 360 dias);
- XXIII.** Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta PORTARIA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações junto a outros entes públicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois) anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CP Nº. 003/2021

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado "PARCIAL" de julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública nº. 003/2021, referente a prestação de serviços de restauração, manutenção e reforma em prédios públicos no Município de Irecê/BA, conforme a seguir: 1º Lugar: IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 2.641.979,61 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos); 2º Lugar: CONSTRUTORA MESCLA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 2.788.013,60 (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil treze reais e sessenta centavos); 3º Lugar: ASTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 2.943.266,93 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos); 4º Lugar: CONSTRUTORA TAILANDIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.153.621,26 (três milhões cento e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos); 5º Lugar: CHS CONSTRUTORA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.229.849,44 (três milhões duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); 6º Lugar: LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.239.694,30 (três milhões duzentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); 7º Lugar: SANTA FE ENGENHARIA EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.365.659,84 (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); 8º Lugar: MRB ENGENHARIAS EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.400.159,78 (três milhões quatrocentos mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos); 9º Lugar: JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA ME, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.444.424,90 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos); 10º Lugar: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.600.616,74 (três milhões seiscentos mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos); 11º Lugar: ENGENC CONSTRUTORA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.628.072,83 (três milhões seiscentos e vinte e oito mil setenta e dois reais e oitenta e três centavos); 12º Lugar: ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.649.276,20 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos); 13º Lugar: CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.684.711,80 (três milhões seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e onze reais e oitenta centavos); 14º Lugar: RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.691.960,02 (três milhões seiscentos e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e dois centavos); 15º Lugar: SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA EPP, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.803.765,36 (três milhões oitocentos e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos); 16º Lugar: ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 3.993.352,55 (três milhões novecentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); 17º Lugar: KFN ENGENHARIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 4.028.071,60 (quatro milhões vinte e oito mil setenta e um reais e sessenta centavos); 18º Lugar: CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 4.058.125,29 (quatro milhões cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos); 19º Lugar: CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 4.065.574,10 (quatro milhões sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos); 20º Lugar: TEKTON CONSTRUTORA LTDA, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 4.098.918,31 (quatro milhões noventa e oito mil novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos); e, 21º Lugar: JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 4.101.064,78 (quatro milhões cento e um mil sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Data de assinatura: 16/07/2021. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
 CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
 E-mail: cmeirece20@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
 RESOLUÇÃO CME/Nº 001/2021**

Autoriza o Funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SILVIA MENDES PEREIRA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art.11 e, tendo em vista a Resolução nº 01/2007 - CME e nº 05/2009 - CNE/CEB do CME DE IRECÊ-BA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada, por dois anos, o funcionamento de Educação Infantil Creche e Pré-escola da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SILVIA MENDES PEREIRA**, CNPJ nº 40.921.615/0001-75, localizada à Rua F, s/n, Lote Clóvis Dourado, Bairro Silva Pereira, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Irecê, para atender um quantitativo máximo de 190 crianças.

Artigo 2º - Esta autorização poderá ser prorrogada por esse Conselho uma vez, por igual período, após solicitação da **Escola de Educação Infantil Profª Sílvia Mendes Pereira** e relatório de verificação *in loco*.

Artigo 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica da etapa Educação Infantil - Creche 1, 2 e 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos;

Artigo 4º - Considerar válidos os estudos realizados para os alunos que cursaram no período de 2018 a 2021;

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em IRECÊ-BA, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
 Presidente do CME/IRECÊ-BA
 Decreto nº 242/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/07FB-9B8D-19A0-ACAE-BAAC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07FB-9B8D-19A0-ACAE-BAAC



Hash do Documento

73898693eb92de8dd7a5b479d3edcd454dc186fd68368cbcff767b8fb727c6a7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/07/2021 21:20 UTC-03:00